CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000149	Autenticação: 02020/03/04000149
Número / Ano	000149/2020
Data / Horário	04/03/2020 - 08:04:04
Assunto	OFICIO N º049/GP/2020 ENCAMINHAMENTO O PROJETO DE LEI DE N°001/2020
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	13
Comprovante emitido por	VANDERCI

Ofício 049/GP/2020

Colniza-MT, 02 de março de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 001/2020, que dispõe sobre a "*alteração do artigo 4º da Lei Municipal de nº. 209 de 02 de setembro de 2005 e dá outras providencias*", para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 001/2020

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 001/2020**, que dispõe sobre a "*alteração do artigo 4º da Lei Municipal de nº. 209 de 02 de setembro de 200, a qual dispõe sobre o conselho municipal do idoso e dá outras providencias*", requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

A proposição tem por objetivo, aumentar os membros componentes do Conselho Municipal do Idoso, passando de 10 (dez), para 20 (vinte) membros.

A presente alteração legislativa se faz necessário, tendo em vista que a quantidade atual de representantes não está sendo paritária conforme determina a própria lei municipal em seu artigo 2°, gerando assim um desconforto quando necessário a deliberação do Conselho.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, contando com a compreensão dos nobres Vereadores nessa premissa.

Colniza/MT, 02 de março de 2020.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

"Altera o artigo 4º da Lei Municipal de nº 209 de 02 de setembro de 2005 e dá outras providencias".

O **SR. CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A redação do artigo 4º da Lei Municipal n. 209/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será constituído por 20 (vinte) membros, sendo, respectivamente, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - Representantes Governamentais:

a) - 02 representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;

c) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

d) – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - Representantes Da Sociedade Civil:

a) - 02 representantes da Entidade Religiosa e/ou outra definição religiosa;

b) - 02 representantes de Organização Religiosa e/ou outra definição religiosa;

c) – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT;

d) – 02 representantes da Pastoral da Saúde;

e) – 02 representantes do Grupo de Idosos Alegria de Viver.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2020.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LEI nº 209/2005.

SÚMULA:
"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sergio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal deste município de Colniza-MT, no uso das minhas atribuições legais e com amparo no inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza -MT, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e estabelece normas gerais para sua aplicação, conforme estabelece a Política Municipal que é regida pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem – estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos plano local e regional.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Ar. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, e consultivo, com o objetivo de congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e/ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua conduta;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes ao Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção voltada para a terceira idade, que tenham interesse e participação na discussão acerca da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ficando assegurado o direito de participação, no Conselho, as instituições que prestem serviço à pessoa idosa, no âmbito do Município, cabendo-lhe as seguintes funções:

I - programar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específica, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua ampliação;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos Tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV - colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltada para a terceira idade.

V - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será constituído por 10 (dez) membros, sendo, respectivamente, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo:

I - Representantes Governamentais:

a) - 02 representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;

c) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

d) – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - Representantes Da Sociedade Civil:

a) - 02 representantes da Igreja Católica;

b) - 02 representantes de Igreja Evangélica;

c) – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT;

d) – 02 representantes da Pastoral da Saúde;

e) – 02 representantes do Grupo de Idosos Alegria de Viver.

Art. 5°- As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme natureza do assunto.

§ 1° - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, órgão ao qual está vinculado.

§ 2° - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 6° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7° - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 8° - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 9° - O Conselho será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Serviço de Apoio Administrativo;

IV - Comissões Operacionais (com função nas áreas de Educação, Saúde, Esporte, Assistência, Cultura e Direitos)

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Pleno será escolhida pelos seus pares.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Art. 11 - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada Pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI)**, órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de plano, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à Política Nacional do idoso;

II - dotações orçamentárias da União e dos Estados, vinculado à Política Nacional do Idoso;

III - transferência do Município;

IV - receitas resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídicas e da iniciativa privada;

V - doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VI - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais,

VII - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII- receitas provenientes de acordo e convênios;

IX - outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 02 de setembro de 2005.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 02/09/2005 a 02/10/2005

Jair Habowski
Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLNIZA - MT

Ofício 02/2019

DE: Conselho Municipal de Assistência Social

PARA: GABINETE DO PREEFEITO

Assunto: Regularização do Conselho do Idoso. Lei Municipal nº 209/2005.

Prezado Chefe do Poder Executivo Municipal,

O Conselho Municipal da Assistência Social tomou ciência de que o CMI – Conselho Municipal do Idoso não esta em funcionamento. Em paralelo a tal fato verificou-se uma o CMI – Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 (dez) membros, sendo, respectivamente, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes (ver art. 4° da Lei nº 2009/2005), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (ver art. 6° da Lei nº 2009/2005).

Ocorre, como pode ser observado na Lei do Conselho, que o mais recente Ato Administrativo referente ao mencionado CMI – Conselho Municipal do Idoso, trata-se de documento expedido no ano de 2009 (Decreto nº 381/GP/09 de 03 de novembro de 2009), o que provavelmente e até mesmo considerando a recondução por igual período na forma do art. 6° da Lei nº 2009/2005, não teria mais validade jurídica por não estar dentro do prazo do mandato fixado pela Lei Municipal. Dessa forma não há como resolver a problemática a não ser com a constituição de novos membros nos termos do 4° da Lei nº 2009/2005 e que para tanto necessitamos da alteração da ora Lei, nos seguintes termos:

Lei atual:

Art. 4° O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será constituído por 10 (dez) membros, sendo, respectivamente, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo:
I - Representantes Governamentais:
a) 02 representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;
c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
d) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO nº 2996
Colniza-MT, em 13/08/19 as 13:15 hs

cmas.colnizamt@gmail.com
Rua das Palmeiras, sn, Centro.
Colniza - MT